



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

ATA N.º 85 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

--- Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezassete horas, realizou-se, por videoconferência, a reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sob a presidência do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e representando o número de eleitores abaixo indicado, os seguintes membros: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	6.416	Vice-Presidente	José Alberto Nunes e Lopes Tavares
Carregal do Sal	9.500	Presidente	Rogério Mota Abrantes
Castro Daire	15.372	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	18.844	-----	-----
Nelas	13.149	Presidente	José Manuel Borges da Silva
Oliveira de Frades	9.066	Presidente	Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira
Penalva do Castelo	8.134	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10.936	Vereadora	Carla Isabel Silva Cunha
São Pedro do Sul	16.387	Vice-Presidente	Pedro Miguel Mouro Lourenço
Sátão	13.814	Presidente	Paulo Manuel Lopes dos Santos
Tondela	26.767	Presidente	José António Gomes de Jesus
Vila Nova de Paiva	6.687	Presidente	José Morgado Ribeiro
Viseu	94.295	Vereador	João Paulo Lopes Gouveia
Vouzela	9.413	Vice-Presidente	Carlos Alberto Rodrigues Lobo

--- A ordem de trabalhos presente na convocatória foi a seguinte:-----

--- 1 - Análise, discussão e votação da proposta de revogação da minuta de contrato aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021 e aprovação da proposta de minuta de contrato a celebrar com o operador Transdev Interior, S.A., no âmbito da atribuição de compensações, por défice de exploração, relativas à 1ª quinzena de março e aos 2º e 3º trimestre de 2020, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

--- 2 - Análise, discussão e votação da proposta de revogação da minuta de contrato aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021 e aprovação da proposta de minuta de contrato a celebrar com o operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A., no âmbito da atribuição de compensações, por défice de exploração, relativas à 1ª quinzena de março e aos 2º e 3º trimestre de 2020, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

--- 3 - Análise discussão e votação da proposta de pagamento das compensações previstas nos contratos a celebrar com os operadores Transdev Interior, S.A. e Rodoviária

da Beira Litoral, S.A., depois de assinados, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 4 - Análise, discussão e votação da proposta de realização de pagamentos por conta aos operadores de serviço público de transporte, mediante a utilização dos meios de financiamento previstos no Acordo de Financiamento celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios seus associados, relativos ao 4º trimestre de 2020 e ao 1º trimestre de 2021, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificado haver “quórum” para funcionamento do órgão, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal declarou aberta a reunião. -----

---- Período da Ordem do Dia. -----

---- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, informou os presentes que tinha solicitado a presença, na reunião do Conselho Intermunicipal, do Secretário Executivo, Nuno Martinho, nos termos do nº 6 do art.º 89º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- Quanto ao **primeiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de revogação da minuta de contrato aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021 e aprovação da proposta de minuta de contrato a celebrar com o operador Transdev Interior, S.A., no âmbito da atribuição de compensações, por défice de exploração, relativas à 1ª quinzena de março e aos 2º e 3º trimestre de 2020, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, informou os presentes que tinha convidado a Senhora Doutora Ana Luísa Guimarães, do Escritório de Advogado Sérvulo e Associados, para que apresentasse as alterações jurídicas presentes ao Conselho Intermunicipal, tendo desde logo agradecido a sua presença. -----

---- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, solicitou ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que enquadrasse os presentes relativamente ao assunto em apreço. -----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que começou a sua intervenção, informando, que de forma a ser mais facilmente compreensível pelos Senhores Presidentes a matéria em apreço nos quatro pontos da ordem de trabalhos e caso o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal acesse, a sua intervenção abrangeria a globalidade dos pontos em análise, sem prejuízo de eventuais questões a colocar por parte

dos Senhores Presidentes, tendo o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal concordado com a metodologia proposta pelo Senhor Secretário Executivo.-----

---- Continuou a sua intervenção, referindo, que tal como havia informado o Conselho Intermunicipal, na sua reunião do passado dia 16 de março, as divergências com os operadores do Grupo Transdev se situavam ao nível da formulação jurídica dos acordos a celebrar e não ao nível dos valores financeiros das compensações. -----

---- Continuou a sua intervenção, informando, que no seguimento da aprovação da nova minuta de contrato, pelo Conselho Intermunicipal, o Grupo Transdev tinha manifestado discordâncias na forma como se encontravam redigidos alguns dos pontos do acordo, sendo que depois de analisados pela Dr.ª Ana Luísa Guimarães, foi possível enviar uma nova proposta aos operadores do Grupo Transdev, que aceitou a nova redação proposta pela CIM e que agora se apresentava para aprovação do Conselho Intermunicipal. -----

---- A este propósito o Senhor Secretário Executivo, transmitiu ao Conselho Intermunicipal que o envio de uma nova proposta ao operador, antes de a mesma estar aprovado pelo Conselho Intermunicipal visava, apenas, ter a certeza que caso o Conselho Intermunicipal aceitasse a mesma, não seria necessário conceder a audiência prévia, por já ter sido consensualizada a proposta ora apresentada, permitindo, caso viesse mesma a ser aprovada, a sua assinatura no dia seguinte e, subseqüentemente, o pagamento da referida compensação aos operadores em apreço, caso, também, esse ponto viesse a ser aprovado pelos Senhores Presidentes. -----

---- Concluiu a sua intervenção, informando, que a inclusão da proposta de realização de pagamentos por conta aos operadores relativamente ao quarto trimestre de 2020 e ao primeiro trimestre de 2021, apenas agora tinha sido possível apresentar ao Conselho Intermunicipal, pois só no seguimento da pronúncia, pelo Tribunal de Contas da não sujeição a visto prévio os contratos relativos a serviços essenciais abrangidos pelo Decreto-Lei 14-C/2020, como é o caso. -----

---- Retomou a palavra o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, que alertou os Senhores Presidentes para a necessidade de cada um dos municípios proceder à transferência das verbas previstas no Acordo de Financiamento, nos termos aí previstos para que a CIM possa proceder aos pagamentos aos operadores, uma vez que, também, era do conhecimento dos presentes que a CIM não tinha receitas próprias ou tesouraria que lhe permitisse proceder ao pagamento dos valores em apreço sem antes receber o dinheiro por parte dos municípios. -----



---- Foi dada a palavra à Senhora Doutora Ana Luísa Guimarães, que começou a sua intervenção, referindo, as alterações ora propostas, relativamente aos contratos com os operadores do Grupo Transdev não colocavam em causa a posição da CIM, em relação às questões da inatividade. -----

---- Continuou a sua intervenção, referindo, que em relação aos municípios este não deveriam pagar qualquer valor aos operadores, a título de compensação por défice de exploração, relativamente ao período abrangido pelo acordo uma vez que o cálculo do défice aí espelhado já refletia a receita por este angariada, fosse ela através de passes escolares, bilhética ou compensações que já tivessem sido pagas pelos municípios, uma vez que se tal viesse agora a acontecer prefiguraria uma sobre compensação. -----

---- Relativamente à problemática dos pagamentos dos contratos com as empresas do Grupo Transdev e dos pagamentos por conta, a Senhora Doutora Ana Luísa Guimarães referiu que só agora tinha sido possível ter uma opinião mais consistente sobre os mesmos, uma vez que o Tribunal de Contas já se tinha pronunciado sobre o contrato celebrado com a empresa Berrelhas, tendo afirmado que o mesmo não estava sujeito a visto prévio por ser relativo a serviços essenciais, previstos no Decreto-Lei 14-C/2020. -----

---- Concluiu a sua intervenção, referindo, que, a este propósito o risco de o tribunal vir a questionar os mesmos era baixíssimo uma vez que não seria expectável que tivesse um entendimento diferente para contratos da mesma natureza, sendo que, inclusive, os pagamentos por conta propostos ao Conselho Intermunicipal também se encontravam abrangidos pelo mesmo diploma legal, sendo que ponderada a eventual demora na pronúncia do tribunal sobre cada um dos casos e a necessidade de se efetuarem pagamentos aos operadores associados aos riscos de um entendimento diferente por parte do Tribunal de Contas. -----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Vereador da Câmara de Viseu, João Paulo Gouveia, que começou a sua intervenção, afirmando, compreender o que a CIM estava a passar com a pressão exercida pelos operadores, uma vez que ele próprio, na Autoridade de Transportes do seu Município estava a passar pelo mesmo. -----

---- Continuou a sua intervenção, referindo, que no seu caso o valor relativo ao PART e ao ProTransP já se tinha esgotado, sendo que os acordos financeiros a estabelecer no seu município tinham que ser obtidos no âmbito da concessão em vigor. -----

---- Concluiu a sua intervenção, afirmando-se, solidário com a CIM e o bom trabalho que esta têm desenvolvido nesta área, sendo que estava convencido que os operadores iriam

Clar  


continuar a tentar obter a maior compensação financeira que conseguissem, socorrendo-se, para o efeito, de todos os mecanismos que tivessem ao seu alcance. -----

---- Retomou a palavra o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, que em face da ausência de mais pedidos de intervenção e uma vez que a Senhora Doutora Ana Luísa Guimarães já tinha respondido a todas as questões suscitadas pelos presentes, agradeceu a presença da mesma na reunião e colocou a votação o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

---- Assim, considerando que: -----

---- a) Na sequência da declaração de estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o Governo veio tomar um conjunto de medidas de prevenção e de contenção em face da crise de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19, tendo sido necessário proceder-se à articulação com os operadores de transportes em operação no território de cada autoridade de transportes no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13.ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março);-----

---- b) Nessa conformidade e após consensualização com os operadores de serviço público de transporte em causa, foi deliberada pelo Conselho Intermunicipal no dia 23.04.2020 a definição dos serviços públicos essenciais a realizar durante o período de estado de emergência e, terminado o período de emergência, o Conselho Intermunicipal deliberou em 11.05.2020, 26.05.2020 e 07.07.2020 o serviço público de transporte essencial no período subsequente ao termo do estado de emergência pelo menos até à reabertura das escolas, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que oportuno, a solicitação dos operadores de serviço público ou sempre que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões entenda justificar-se;-----

---- c) Iniciando-se o ano letivo 2020/2021 no dia 17 de setembro de 2021, esta Comunidade Intermunicipal iniciou contactos com os operadores no sentido de consensualizar a oferta à procura prevista para a Região Viseu Dão Lafões tendo em conta particularmente a reabertura total das escolas a partir do início do ano letivo, em 17 de setembro de 2020;-----



---- d) Em 06.10.2020, foi aprovada, através da Deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a oferta de serviço público relativa ao período que medeia entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, constante das autorizações provisórias, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;-----

---- e) Em 03 de novembro de 2020, deliberou o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões aprovar a minuta de acordo de atribuição das compensações pela prestação de serviços mínimos essenciais a partir da segunda quinzena de março e até 31 de dezembro de 2020, na qual ficou definido o valor das compensações relativas aos serviços prestados no segundo e terceiro trimestre de 2020 até 16 de dezembro de 2020;-----

---- f) Nos termos da Cláusula 3.ª da minuta referida, os valores das compensações a atribuir pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais no segundo e terceiro trimestre do ano de 2020 encontravam-se fixados nos termos estabelecidos nas deliberações de 08.09.2020 e 03.11.2020 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, devendo os valores relativos à segunda quinzena de março e ao período decorrido entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 ser objeto de acordo posterior entre as partes, celebrado em aditamento ao contrato referido (cfr. Cláusula 3.ª, n.º 5, da minuta de acordo);-----

---- g) Apenas foi reunido o acordo da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., relativamente à minuta de acordo aprovada nos termos do Considerando E) anterior;----

---- h) Não obstante a falta de acordo dos demais operadores relativamente ao valor definido por esta Comunidade Intermunicipal, os serviços mínimos essenciais durante o ano de 2020, particularmente no segundo e terceiro trimestre até 16 de dezembro de 2020, foram efetivamente realizados pelos operadores;-----

---- i) Acresce que, tendo em conta a circunstância de o não pagamento das compensações relativas ao ano de 2020 poder provocar o risco de insolvência, levando à rutura iminente do serviço, considerou esta Comunidade Intermunicipal ter sentido pagar ao operador o valor relativamente ao qual existe acordo e que esta Comunidade Intermunicipal considera ser-lhe devido, acordando na atribuição, a título de compensação pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais no período correspondente ao segundo

cu  


terceiro trimestre de 2020 e até 16 de setembro de 2020, do valor fixado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões enquanto valor mínimo sobre o qual existe acordo; ---

---- j) Foi assim deliberado, em 16 de março de 2020, revogar a deliberação que aprovou a minuta de Acordo, referida em E), nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovando-se nova minuta da qual resulte claro que os valores da compensação por obrigação de serviço público neles definidos como devidos aos operadores relativos ao segundo e terceiro trimestres de 2020, são os valores relativamente aos quais existe acordo entre as Partes, sem prejuízo de a empresa os considerar insuficientes; -----

---- k) Tal minuta foi notificada aos operadores para efeitos de audiência prévia, tendo a esta data sido já recebidas a pronúncia da empresa “Transdev Interior, S.A”. , na sequência da qual estes serviços consensualizaram com o operador as alterações à minuta que as empresas entendem dever ser realizadas e que se limitam, no essencial, à eliminação do n.º 1 da Cláusula 4.ª (eliminação esta que estes serviços consideram ser aceitável, não abalando o espírito geral do acordo);-----

---- l) A versão do Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais desde 15 de março a 31 de dezembro de 2020, consensualizada com a Transdev Interior, S.A., consta do Anexo I à informação de serviço nº 217 de 30 de março de 2021.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 239.936 eleitores, revogar a minuta de contrato aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021 e aprovar a proposta de minuta de contrato a celebrar com o operador Transdev Interior, S.A., no âmbito da atribuição de compensações, por défice de exploração, relativas à 1ª quinzena de março e aos 2º e 3º trimestre de 2020, nos seguintes termos:-----

---- 1 - Aprovar a minuta de Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais desde 15 de março a 31 de dezembro de 2020, constante do anexo I à informação de serviço nº 217 de 30 de março de 2021, a celebrar com a empresa Transdev Interior, S.A., revogando, quanto a esta, a minuta do acordo aprovada em deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal em 16 de março de 2021;

----

Pt  


---- 2 - Dispensar a notificação deste operador para efeitos do exercício do direito de audiência prévia nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a redação do Acordo a aprovar foi consensualizada com o mencionado operador, tendo este aceitado expressamente tal redação;-----

---- 3 - Notificar, de imediato, a Transdev Interior, S.A., da tomada da deliberação do Conselho Intermunicipal, acompanhada da minuta de *Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais do Ano de 2020* para assinatura. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

---- Quanto ao **segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de revogação da minuta de contrato aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021 e aprovação da proposta de minuta de contrato a celebrar com o operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A., no âmbito da atribuição de compensações, por défice de exploração, relativas à 1ª quinzena de março e aos 2º e 3º trimestre de 2020, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, em face ao ausência de pedidos de intervenção colocou o ponto a votação.-----

---- Assim, considerando que: -----

---- a) Na sequência da declaração de estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o Governo veio tomar um conjunto de medidas de prevenção e de contenção em face da crise de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19, tendo sido necessário proceder-se à articulação com os operadores de transportes em operação no território de cada autoridade de transportes no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13-ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março);-----

---- b) Nessa conformidade e após consensualização com os operadores de serviço público de transporte em causa, foi deliberada pelo Conselho Intermunicipal no dia 23.04.2020 a definição dos serviços públicos essenciais a realizar durante o período de

Cer  
AP

estado de emergência e, terminado o período de emergência, o Conselho Intermunicipal deliberou em 11.05.2020, 26.05.2020 e 07.07.2020 o serviço público de transporte essencial no período subsequente ao termo do estado de emergência pelo menos até à reabertura das escolas, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que oportuno, a solicitação dos operadores de serviço público ou sempre que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões entenda justificar-se;-----

---- c) Iniciando-se o ano letivo 2020/2021 no dia 17 de setembro de 2021, esta Comunidade Intermunicipal iniciou contactos com os operadores no sentido de consensualizar a oferta à procura prevista para a Região Viseu Dão Lafões tendo em conta particularmente a reabertura total das escolas a partir do início do ano letivo, em 17 de setembro de 2020;-----

---- d) Em 06.10.2020, foi aprovada, através da Deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a oferta de serviço público relativa ao período que medeia entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, constante das autorizações provisórias, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;-----

---- e) Em 03 de novembro de 2020, deliberou o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões aprovar a minuta de acordo de atribuição das compensações pela prestação de serviços mínimos essenciais a partir da segunda quinzena de março e até 31 de dezembro de 2020, na qual ficou definido o valor das compensações relativas aos serviços prestados no segundo e terceiro trimestre de 2020 até 16 de dezembro de 2020;-----

---- f) Nos termos da Cláusula 3.ª da minuta referida, os valores das compensações a atribuir pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais no segundo e terceiro trimestre do ano de 2020 encontravam-se fixados nos termos estabelecidos nas deliberações de 08.09.2020 e 03.11.2020 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, devendo os valores relativos à segunda quinzena de março e ao período decorrido entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 ser objeto de acordo posterior entre as partes, celebrado em aditamento ao contrato referido (cfr. Cláusula 3.ª, n.º 5, da minuta de acordo);-----

---- g) Apenas foi reunido o acordo da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., relativamente à minuta de acordo aprovada nos termos do Considerando E) anterior;----



---- h) Não obstante a falta de acordo dos demais operadores relativamente ao valor definido por esta Comunidade Intermunicipal, os serviços mínimos essenciais durante o ano de 2020, particularmente no segundo e terceiro trimestre até 16 de dezembro de 2020, foram efetivamente realizados pelos operadores; -----

---- i) Acresce que, tendo em conta a circunstância de o não pagamento das compensações relativas ao ano de 2020 poder provocar o risco de insolvência, levando à rutura iminente do serviço, considerou esta Comunidade Intermunicipal ter sentido pagar ao operador o valor relativamente ao qual existe acordo e que esta Comunidade Intermunicipal considera ser-lhe devido, acordando na atribuição, a título de compensação pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais no período correspondente ao segundo terceiro trimestre de 2020 e até 16 de setembro de 2020, do valor fixado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões enquanto valor mínimo sobre o qual existe acordo; ---

---- j) Foi assim deliberado, em 16 de março de 2020, revogar a deliberação que aprovou a minuta de Acordo, referida em E), nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovando-se nova minuta da qual resulte claro que os valores da compensação por obrigação de serviço público neles definidos como devidos aos operadores relativos ao segundo e terceiro trimestres de 2020, são os valores relativamente aos quais existe acordo entre as Partes, sem prejuízo de a empresa os considerar insuficientes; -----

---- k) Tal minuta foi notificada aos operadores para efeitos de audiência prévia, tendo a esta data sido já recebidas a pronúncia da empresa “Rodoviária da Beira Litoral, S.A”., na sequência da qual estes serviços consensualizaram com o operador as alterações à minuta que as empresas entendem dever ser realizadas e que se limitam, no essencial, à eliminação do n.º 1 da Cláusula 4.ª (eliminação esta que estes serviços consideram ser aceitável, não abalando o espírito geral do acordo); -----

---- l) A versão do Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais desde 15 de março a 3 de dezembro de 2020, consensualizada com a Rodoviária da Beira Litoral, S.A., consta do Anexo I à informação de serviço nº 218 de 30 de março de 2021.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 239.936 eleitores, revogar a minuta de contrato aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021 e aprovar a proposta de minuta de contrato a celebrar com o operador



Rodoviária da Beira Litoral, S.A, no âmbito da atribuição de compensações, por défice de exploração, relativas à 1ª quinzena de março e aos 2º e 3º trimestre de 2020, nos seguintes termos:-----

---- 1 - Aprovar a minuta de Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais desde 15 de março a 31 de dezembro de 2020, constante do anexo I à informação de serviço nº 218 de 30 de março de 2021, a celebrar com a empresa Rodoviária da Beira Litoral, S.A., revogando, quanto a esta, a minuta do acordo aprovada em deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal em 16 de março de 2021;-----

---- 2 - Dispensar a notificação deste operador para efeitos do exercício do direito de audiência prévia nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a redação do Acordo a aprovar foi consensualizada com o mencionado operador, tendo este aceitado expressamente tal redação;-----

---- 3 - Notificar, de imediato, a Rodoviária da Beira Litoral, S.A., da tomada da deliberação do Conselho Intermunicipal, acompanhada da minuta de *Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais do Ano de 2020* para assinatura.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **terceiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise discussão e votação da proposta de pagamento das compensações previstas nos contratos a celebrar com os operadores Transdev Interior, S.A. e Rodoviária da Beira Litoral, S.A., depois de assinados, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, em face da ausência de pedidos de intervenção colocou o ponto a votação.-----

---- Assim, considerando que:-----

---- a) No território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário é assegurado pelas empresas “Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda.”, “Marques, Lda.”, “Rodoviária da Beira Litoral, S.A.”, “Transdev Interior, S.A.” e “União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda.” (doravante, conjuntamente designados por “Operadores”), que são titulares de títulos de concessão outorgados ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em

Cx  


Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através da autorização emitida e prorrogada pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorização provisória”);-----

---- b) De acordo com o disposto nos contratos de delegação da competência celebrados entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os municípios associados (com a exceção do Município de Viseu, em relação à organização e exploração de algumas linhas municipais), encontra-se atualmente delegada na primeira, a competência dos segundos enquanto autoridades de transportes responsáveis pela exploração do serviço de transporte público de passageiros municipal, nos termos dos artigos 4.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; -----

---- c) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento da oferta do serviço disponível à população; -----

---- d) Tendo em conta o impacto da pandemia (que ainda se mantém visível no presente momento), o Estado aprovou um conjunto de normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços de transporte mínimos essenciais” à população salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13-ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março); -----

---- e) Neste âmbito, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, enquanto autoridade de transportes competente, tem vindo a proceder as atualizações, com o consenso dos operadores, dos serviços previstos nas “autorizações provisórias”, de forma a implementar os “serviços de transporte mínimos essenciais”; -----

---- f) O impacto da pandemia causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral; -----

---- g) Essa diminuição da receita operacional torna deficitária a exploração dos “serviços de transporte mínimos essenciais” (ainda que a definição dos “serviços de transporte mínimos essenciais” pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões aos níveis de

serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que pode justificar a atribuição aos operadores de uma compensação por obrigação de serviço público, conforme previsto em geral no RJSPTP e reconhecido, a respeito especificamente da situação epidemiológica causada pela doença SARS Covid 19, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vista a mitigar o défice de exploração daí resultante; -----

---- h) As compensações pela prestação “serviços de transporte mínimos essenciais” a que se referem os normativos legais referidos deve assim constar de instrumento contratual a celebrar entre a autoridade de transportes e os operadores de serviço público, o que tem vindo a ser preparado por esta Comunidade Intermunicipal; -----

---- i) Em 3 de novembro, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deliberou aprovar a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante a última quinzena de março, segundo trimestre, terceiro e quarto trimestre do Ano de 2020”, a qual foi submetida a audiência prévia dos operadores, constando dessa minuta o valor da compensação, devidamente fundamentado, a pagar por esta Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões relativamente aos serviços essenciais respeitantes aos 2.º e 3.º trimestre de 2020 até 16 de setembro de 2020; -----

---- j) Mais se prevê na referida minuta de acordo o valor a pagar relativo ao período que medeia entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 será objeto de acordo posterior entre as partes a formalizar em aditamento ao mencionado Acordo; -----

---- k) Foi, entretanto, celebrado o Acordo em causa com o operador “Empresa Berrelhas, Lda.”, tendo os demais operadores discordado do respetivo conteúdo e apresentado a sua posição a esta Comunidade Intermunicipal; -----

---- l) Após interações várias, foi já possível consensualizar com os operadores “Rodoviária da Beira Litoral, S.A.” e “Transdev Interior, S.A.” uma nova redação do referido Acordo, cuja aprovação vai nesta data proposta ao Conselho Intermunicipal, aguardando-se ainda pronúncia dos operadores “Marques, Lda.” e “União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda.”; -----

---- m) Relativamente ao período que decorre entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 e ao primeiro trimestre de 2021, não se encontrando ainda reunidas informações suficientes para a definição do valor de compensação por obrigação de serviço público a



atribuir e para a aprovação da minuta do contrato respetivo, vai nesta data proposta ao Conselho Intermunicipal a atribuição de pagamentos por conta das compensações a definir mais tarde aos 5 operadores que operam na Região, com vista a minimizar as dificuldades de liquidez dos operadores de serviço público que esta Comunidade Intermunicipal tem reconhecido; -----

---- n) Atendendo a tais dificuldades e com vista a evitar a rutura do serviço, afigura-se fundamental que, á medida que os contratos para pagamento das compensações por obrigação de serviço público sejam assinados com os Operadores, tais contratos possam produzir os seus efeitos e possam, particularmente, a esta Comunidade Intermunicipal proceder aos pagamentos devidos aos Operadores;-----

---- 0) Esta Comunidade Intermunicipal não ignora, contudo, o regime legal de fiscalização prévia dos atos e contratos pelo Tribunal de Contas a que se encontra vinculada; -----

---- p) O regime regra previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (“LOPTC”) é o de que: -----

---- -----a) Estão sujeitos à fiscalização prévia do TdC, nomeadamente, os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º LOPTC (art. 46.º, n.º 1, al. b), da LOPTC);-----

---- -----b) Os contratos referidos na alínea anterior de valor inferior a 750.000 euros ficam dispensados de fiscalização prévia;-----

---- -----c) No entanto, é estabelecido um segundo limite de 950.000 euros, quanto ao valor global dos “atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si”, acima do qual cessa a referida dispensa.-----

---- q) Pese embora alguns dos contratos a celebrar com cada operador (individualmente considerados) não excedam o limiar de 750.000 euros, parece, porém – face aos elementos disponíveis à data –, que poderá não ser líquido se o valor global dos contratos referentes a cada operador excederá (ou não) o segundo limite de 950.000 euros (i.e., atendendo ao somatório dos valores dos contratos com cada operador);-----

---- r) Aplicando este “regime regra”, se o somatório do valor dos contratos referentes a cada operador ao longo do tempo exceder o segundo limite de 950.000 euros, tais contratos (cada um deles) estarão sujeitos a fiscalização prévia e, portanto, se assim for, os mesmos não podem produzir efeitos antes do visto, incluindo os efeitos financeiros;-



---- s) Sucede que o recente pacote legislativo de medidas excepcionais e temporárias de resposta à Pandemia Covid-19 veio, no entanto, introduzir um regime de isenção excepcional no que respeita à submissão de alguns tipos de contratos a fiscalização prévia do TdC;-----

---- t) Prevê o artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que os contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março – incluindo, portanto, os que digam respeito à articulação das autoridades de transporte com os operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cf. n.º 4 do artigo 13.º-A deste DL n.º 10-A/2020, na sua atual redação) –, ficam isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo, todavia, ser-lhe remetidos para conhecimento até 30 dias após a respetiva celebração – cf. artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 1-A/2020;-----

---- u) Esta conclusão da não sujeição destes contratos a fiscalização prévia não emerge, contudo de modo totalmente inequívoco da lei, podendo haver margem para alguma hesitação a tal respeito;-----

---- v) Por essa razão, a respeito do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante a última quinzena de março o segundo trimestre, terceiro e quarto trimestre do ano de 2020”, celebrado com a Berrelhas em 15.12.2020, esta Comunidade Intermunicipal submeteu esse contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sustentando, porém, em exposição jurídica, que o mesmo não se encontrava sujeito a fiscalização prévia com fundamento em diversos fundamentos, tendo invocado a título principal a referida isenção legal constante do artigo 6.º, n.º1, da Lei .º 1-A/2020, de 19 de março;-----

---- w) O Tribunal de Contas veio confirmar expressamente que partilha do entendimento de que o Acordo com a Berrelhas, por ter sido celebrado ao abrigo do regime do art.º 13.º-A do DL n.º 10-A/2020, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, se encontra isento de fiscalização prévia do TdC, por via do disposto no regime excepcional e temporário acima aludido, previsto no artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020;-----

---- x) Nessa base, havendo uma exclusão legal objetiva deste tipo de contratos da sujeição a fiscalização prévia, o regime geral decorrente da lei do Tribunal de Contas acima referida fica afastado, sendo irrelevante, para a análise da sujeição ou não dos contratos a visto prévio, o valor desses contratos, tanto isolada como agregadamente;---

---- y) Os acordos a celebrar com os demais operadores relativos ao segundo e terceiro trimestre de 2020 partilham de objeto idêntico ao celebrado com a Berrelhas e o mesmo sucederá com todos os contratos a celebrar para pagamento de compensações relativos ao quarto trimestre de 2020 e relativos ao ano de 2021, pelo que se nos afigura que todos esses estarão também, em igual medida, sujeitos ao mesmo regime de (a) isenção de fiscalização prévia e (b) dever de remessa ao TdC para conhecimento, pelo menos enquanto se mantenha aquela isenção legal; -----

---- z) Todavia, apesar do acima referido e da conexão e elementos de identidade entre os contratos com os vários operadores, entende-se que, também em relação a estes futuros contratos, deve, por uma razão de prudência e segurança jurídica, ser observado o mesmo procedimento seguido em relação ao Acordo com a Berrelhas, no sentido de obter confirmação expressa deste entendimento por parte do TdC de não sujeição a visto (por força do regime excepcional acima referido, previsto no art.º 13.º-A do DL n.º 10-A/2020, DL n.º 14-C/2020 e art.º 6.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020); -----

---- aa) Contudo, atendendo à já referida conveniência de pagamento aos operadores e à situação potencial de rutura do serviço, entende-se que tal submissão a fiscalização prévia pode ocorrer, quando não seja possível ou não seja conveniente pelas circunstâncias referidas que ocorra antes, concomitantemente ou mesmo logo após os pagamentos aos operadores ao abrigo desses mesmos contratos, por se considerar que o risco de o Tribunal de Contas vir a adotar entendimento diferente é mínimo.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 239.936 eleitores, aprovar a proposta de pagamento das compensações previstas nos contratos a celebrar com os operadores Transdev Interior, S.A. e Rodoviária da Beira Litoral, S.A., depois de assinados, nos seguintes termos:-----

---- 1 - Que, em relação a futuros contratos relativos à atribuição de compensações por obrigação de serviço público relacionadas com os serviços essenciais no âmbito da Pandemia por Covid 19, e durante a vigência da isenção de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas prevista no artigo 6.º, n.º1, da Lei .º 1-A/2020, de 19 de março, seja observado o mesmo procedimento seguido em relação ao Acordo com a Berrelhas, no sentido de obter confirmação expressa deste entendimento por parte do TdC de não sujeição a fiscalização prévia (por força do regime excepcional acima referido, previsto no art.º 13.º-A do DL n.º 10-A/2020, DL n.º 14-C/2020 e art.º 6.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020);

94  


---- 2 - Que os pagamentos aos operadores ao abrigo dos referidos contratos possam ocorrer, mesmo antes da submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e da receção da pronúncia desse Tribunal, nos termos referidos no ponto anterior, sempre que não seja possível ou não seja conveniente adiar os pagamentos até à receção dessa pronúncia, considerando em concreto a conveniência de pagamento aos operadores e à situação potencial de rutura do serviço. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de realização de pagamentos por conta aos operadores de serviço público de transporte, mediante a utilização dos meios de financiamento previstos no Acordo de Financiamento celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios seus associados, relativos ao 4º trimestre de 2020 e ao 1º trimestre de 2021, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, em face da ausência de pedidos de intervenção colocou o ponto a votação.----

---- Assim, considerando que: -----

---- a) No território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário é assegurado pelas empresas “Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda.”, “Marques, Lda.”, “Rodoviária da Beira Litoral, S.A”., “Transdev Interior, S.A.” e “União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda.” (doravante, conjuntamente designados por “Operadores”), que são titulares de títulos de concessão outorgados ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através da autorização emitida e prorrogada pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorização provisória”);-----

---- b) De acordo com o disposto nos contratos de delegação da competência celebrados entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os municípios associados (com a exceção do Município de Viseu, em relação à organização e exploração de algumas linhas municipais), encontra-se atualmente delegada na primeira, a competência dos segundos enquanto autoridades de transportes responsáveis pela exploração do serviço de transporte público de passageiros municipal, nos termos dos artigos 4.º e seguintes do Regime



Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; -----

---- c) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento da oferta do serviço disponível à população; -----

---- d) Tendo em conta o impacto da pandemia (que ainda se mantém visível no presente momento), o Estado aprovou um conjunto de normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços de transporte mínimos essenciais” à população salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13-ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março); -----

---- e) Neste âmbito, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, enquanto autoridade de transportes competente, tem vindo a proceder as atualizações, com o consenso dos operadores, dos serviços previstos nas “autorizações provisórias”, de forma a implementar os “serviços de transporte mínimos essenciais”; -----

---- f) Com o início do ano letivo 2020/2021 no dia 17 de setembro de 2021, esta Comunidade Intermunicipal deliberou, em 06.10.2021, e após consensualização com os operadores, determinar adequar o serviço público essencial em vigor com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021, em 17 de setembro de 2020, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que oportuno, a solicitação dos operadores de serviço público ou sempre que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões entenda justificar-se; -----

---- g) Em 02 de março de 2021, na sequência da declaração, em janeiro, de novo estado de emergência e das medidas do Governo, o Conselho Intermunicipal deliberou, mais uma vez com o consenso dos operadores o ajustamento da oferta assegurando a continuidade dos “serviços de transporte mínimos essenciais” à população salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13-ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março);-----

ca  
AR

---- h) O impacto da pandemia causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral; -----

---- i) Essa diminuição da receita operacional torna deficitária a exploração dos “serviços de transporte mínimos essenciais” (ainda que a definição dos “serviços de transporte mínimos essenciais” pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões aos níveis de serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que pode justificar a atribuição aos operadores de uma compensação por obrigação de serviço público, conforme previsto em geral no RJSPTP e reconhecido, a respeito especificamente da situação epidemiológica causada pela doença SARS Covid 19, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril; -----

---- j) Os “serviços de transporte mínimos essenciais”, decorrentes das normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços de transporte mínimos essenciais” no contexto pandémico atual, consubstanciam, tal como aliás reiterado pela AMT, “obrigações por serviço público” para os efeitos do RJSPTP, sendo a compensação a atribuir aos operadores de serviço público para mitigar o défice de exploração daí resultante qualificada como uma “compensação por obrigações de serviço público”, que obedece ao regime previsto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007;-----

---- k) As compensações pela prestação “serviços de transporte mínimos essenciais” a que se referem os normativos legais referidos deve assim constar de instrumento contratual a celebrar entre a autoridade de transportes e os operadores de serviço público;

---- l) Estando em causa uma compensação por obrigações de serviço público relacionada com os serviços previstos nas “autorizações provisórias” atribuídas aos operadores nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem ser consideradas as determinações constantes do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que:-----

---- ----i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória



consustancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;-----

---- ----ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, “com as necessárias adaptações”;-----

---- ----iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de Contas):-----

---- ----a) “A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço”;----

---- ----b) “Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado”; e-----

---- ----c) “A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.”-----

---- m) Em 3 de novembro, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deliberou aprovar a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante a última quinzena de março, segundo trimestre, terceiro e quarto trimestre do Ano de 2020”, a qual foi submetida a audiência prévia dos operadores, constando dessa minuta o valor da compensação, devidamente fundamentado, a pagar por esta Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões relativamente aos serviços essenciais respeitantes aos 2.º e 3.º trimestre de 2020 até 16 de setembro de 2020;-----

---- n) Mais se prevê na referida minuta de acordo o valor a pagar relativo ao período que medeia entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 será objeto de acordo posterior entre as partes a formalizar em aditamento ao mencionado Acordo;-----

---- o) Não obstante não ter sido reunido o acordo de todos os operadores relativamente à minuta do acordo aprovada em deliberação do Conselho Intermunicipal e quanto ao

Ces  
[Handwritten signature]

valor a pagar relativamente aos 2.º e 3.º trimestre - tendo sido entretanto aprovada nova minuta desse Acordo já notificada aos operadores para efeitos de audiência prévia (propondo-se nesta mesma data na IS 218 e 217, a aprovação pelo Conselho Intermunicipal de nova minuta do acordo a celebrar com os operadores Rodoviária da Beira Litoral, S.A”. e “Transdev Interior, S.A.” após consensualização com estes do texto do acordo a celebrar) - esta Comunidade Intermunicipal deu já início à preparação do acordo a formalizar relativo ao período que decorreu entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, tendo já sido solicitado, em 05 de novembro de 2020, aos operadores a prestação de informação relevante necessária para o cálculo por esta Comunidade Intermunicipal do défice de exploração verificado nesse período e da fundamentação da compensação por obrigação de serviço público devida aos operadores, de acordo com o RJSPTP, o Regulamento 1370/2007 e o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril;-----

---- p) No momento atual, não é ainda possível apurar definitivamente o défice de exploração nos termos referidos no Considerando anterior e propor a formalização do instrumento contratual respeitante ao pagamento da correspondente compensação por obrigação de serviço público; -----

---- q) Desde o início da situação pandémica, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões reconheceu as dificuldades de liquidez dos operadores de serviço público, situação que atualmente se verificará de forma particularmente intensa, tal como tem sido transmitido a esta Comunidade Intermunicipal; -----

---- r) Neste quadro, deve dar-se início a um procedimento administrativo tendente à celebração de acordo com os operadores de serviço público relativo à atribuição de compensação pelos serviços públicos de transporte essenciais realizados no período que decorreu entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, seja em adenda às minutas do Acordo aplicáveis a que se refere o Considerando M) anterior, seja no âmbito desse mesmo Acordo, caso esse não se encontre ainda celebrado com algum(ns) dos operadores à data da definição da compensação devida por referência ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020;-----

---- s) A informação que se considera relevante ser prestada pelos operadores para efeitos do apuramento do défice de exploração em causa é a que lhes foi já oportunamente solicitada na comunicação referida no Considerando N), posteriormente reiterada, e que se anexa à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, como Anexo I;-----



---- t) Em 16 de março de 2021, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deliberou dar início ao procedimento tendente à celebração de um instrumento contratual entre a autoridade de transportes e os operadores de serviço público para a atribuição de compensações pela prestação, dos “serviços de transporte mínimos essenciais” durante o ano 2021 enquanto os operadores detiverem título legítimo para a operação do serviço público de transporte de passageiros na Região;

---- u) Não obstante não ter sido reunido o acordo de todos os operadores relativamente à minuta do acordo aprovada em deliberação do Conselho Intermunicipal e quanto ao valor a pagar relativamente aos 2.º e 3.º trimestre e não ter sido ainda definido por esta Comunidade Intermunicipal o valor de compensação por obrigação de serviço público devido aos Operadores relativo ao período que decorreu entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, esta Comunidade já iniciou a preparação da minuta do contrato relativo à atribuição das compensações por obrigação de serviço público, por referência ao ano de 2021;-----

---- v) No momento atual, não é ainda possível a esta Comunidade Intermunicipal concluir a minuta do contrato relativo ao ano de 2021 para submissão a aprovação do Conselho Intermunicipal; -----

---- w) Em qualquer caso, atendendo às dificuldades de liquidez dos operadores de serviço público já declaradas pelo próprio legislador, como referido, reconhece-se a conveniência de proceder, desde já, à atribuição aos operadores de um valor provisório a título de pagamento por conta do valor final da compensação pelo défice de exploração a apurar relativo ao período que medeia entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020;

---- x) A informação de que esta Comunidade Intermunicipal já dispõe permite-lhe definir com segurança, para cada operador, um valor provisório a título de pagamento por conta que não exceda o valor final da compensação a apurar e a definir logo que esta Comunidade Intermunicipal reúna toda a informação necessária para o efeito, conforme justificação que se apresenta no Anexo II à informação de serviço n.º 221 de 30 de março de 2021;-----

---- y) Em face do serviço essencial definido para cada operador na deliberação referida no Considerando F) anterior, afigura-se adequado atribuir aos Operadores, a título de pagamento por conta relativo à compensação por obrigação de serviço público a definir relativamente ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020, os valores identificados no anexo III à informação de serviço n.º 221 de 30 de março de 2021,


Cx  
[Handwritten signature]

referente ao operador Empresa Berrelhas, Lda., no anexo IV à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Marques, Lda., no anexo V à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A., no anexo VI à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Transdev Interior, S.A., e no anexo VII à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda.; -----

---- z) O racional apresentado no Considerandos W) e X) anteriores para os serviços prestados no período que decorreu entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 são igualmente aplicáveis aos serviços já prestados no primeiro trimestre de 2021, justificando-se, pelas mesmas razões, a atribuição aos Operadores de pagamentos por conta da compensação por obrigação de serviços público que venha a ser fixada no contrato a celebrar para o ano de 2021, por referência ao primeiro trimestre de 2021, conforme fundamentação que se apresenta como Anexo II à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021; -----

---- aa) Em face do serviço essencial definido para cada operador nas deliberações referidas nos Considerandos F) e T) anterior, afigura-se adequado atribuir aos Operadores, a título de pagamento por conta relativo à compensação por obrigação de serviço público a definir relativamente ao período correspondente ao primeiro trimestre de 2021, os valores identificados no anexo III à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Empresa Berrelhas, Lda., no anexo IV à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Marques, Lda., no anexo V à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A., no anexo VI à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Transdev Interior, S.A., e no anexo VII à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda.; -----

---- bb) Os valores que sejam, entretanto, pagos nos termos dos Considerandos Y) e AA) anteriores serão deduzidos pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos pagamentos relativos ao valor final da compensação a prever nos acordos para a atribuição de compensação relativa ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 e ao primeiro trimestre de 2021 que venham a ser aprovados por esta Comunidade Intermunicipal e celebrados com os Operadores; -----



---- cc) Caso o apuramento final do valor da compensação a atribuir a cada operador por referência ao períodos temporais em apreço, venha, por alguma razão que esta Comunidade Intermunicipal não consegue perceber na presente data a ser inferior aos valores por conta definidos no Considerando Y) e AA) anteriores, as minutas do acordos referidos no Considerando anterior, a aprovar por esta Comunidade Intermunicipal, deverão prever que o operador se obriga à devolução da diferença a esta Comunidade Intermunicipal. -----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 239.936 eleitores, aprovar a proposta de realização de pagamentos por conta aos operadores de serviço público de transporte, mediante a utilização dos meios de financiamento previstos no Acordo de Financiamento celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios seus associados, relativos ao 4º trimestre de 2020 e ao 1º trimestre de 2021, nos seguintes termos: -----

---- 1 - Dar início formal e oficioso aos procedimentos tendentes tendente à celebração de acordo com os operadores de serviço público relativo à atribuição de compensação pelos serviços públicos de transporte essenciais realizados no período que decorreu entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020;-----

---- 2 - Notificar os operadores interessados acima identificados do início do procedimento respetivo;-----

---- 3 - A atribuição a cada operador, autorizando a respetiva despesa, a título de pagamento por conta por conta da compensação pelo défice de exploração associado aos serviços públicos de transporte essenciais realizados no período que decorreu entre 17 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, os valores constantes do anexo III à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Empresa Berrelhas, Lda., no anexo IV à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Marques, Lda., no anexo V à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A., no anexo VI à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Transdev Interior, S.A., e no anexo VII à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., sem prejuízo do seu reforço quando for considerado adequado, nos termos da presente Informação de Serviço;

----

---- 4 - A atribuição a cada Operador, autorizando a respetiva despesa, a título de pagamento por conta por conta da compensação pelo défice de exploração associado aos serviços públicos de transporte essenciais realizados no primeiro trimestre de 2021, os valores constantes do anexo III à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Empresa Berrelhas, Lda., no anexo IV à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Marques, Lda., no anexo V à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A., no anexo VI à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador Transdev Interior, S.A., e no anexo VII à informação de serviço nº 221 de 30 de março de 2021, referente ao operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., sem prejuízo do seu reforço quando for considerado adequado, nos termos da presente Informação de Serviço. -----

---- 5 - Notificar os operadores interessados para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, da deliberação a tomar e para efeitos da aceitação da atribuição dos pagamentos por conta acima referidos. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata que, irá ser assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e por mim, José Carlos de Oliveira Almeida, que a redigi. -----

*Pr - L - W*  
*José Carlos Oliveira Almeida*